



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO – CAAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno desta entidade;

- Considerando decisão proferida em Reunião do dia 16/06/2025 sobre a necessidade de manutenção do auxílio maternidade;

- Considerando que o presente auxílio maternidade tem **CARATÉR ASSISTENCIAL** destinada a advogada e a estagiária (devidamente inscrita nos quadros da OAB/MA como estagiária) que necessita e faça prova de tal necessidade de acordo com os documentos abaixo exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o benefício do auxílio maternidade no âmbito da CAAMA, que será concedido à advogada e a estagiária em razão do nascimento ou adoção de filho (a), nos termos dessa Resolução;

Art. 2º. O auxílio maternidade caberá as advogadas e as estagiárias devidamente inscritas na OAB/MA.

Art. 3º. O benefício do Auxílio Maternidade será concedido pela CAAMA de acordo com a disponibilidade financeira e análise do preenchimento dos requisitos elencados nesta resolução;

Parágrafo 1º. Receberá o benefício do auxílio maternidade à advogada e a estagiária, devidamente inscrita nos quadros da OAB/MA, há mais de um ano e em dia com o pagamento da anuidade, inclusive do ano do requerimento deste benefício;

Parágrafo 2º. O benefício deverá ser requerido no prazo máximo de 90 dias após o parto ou adoção, sob pena de prescrição.

Parágrafo 3º. O valor do auxílio maternidade será de 1 (uma) anuidade de advogado (a) para as advogadas e no valor de 1 (uma) anuidade de estagiário (a) para as estagiárias;

Parágrafo 4º. A requerente deverá comprovar renda de até 3 (três) salários mínimos;

Parágrafo 5º. Para concessão do benefício do auxílio maternidade, a advogada e a estagiária deverão apresentar junto ao requerimento os seguintes documentos:

☎ 98 99103-0017

gabinete@caama.org.br

caama.org.br

Sede OAB/MA - 3º Andar | Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, N.º 01 - CEP 65076-908 - Colômbia, São Luís - MA - Brasil



MARANHÃO



- Cópia da carteira da OAB/MA;

- Cópia da certidão de nascimento;

- Comprovante de pagamento da anuidade do ano de nascimento do menor;

- Declaração da tesouraria de quitação de débitos do ano de nascimento do menor;

- Comprovante de renda do requerente (declaração de IR);

- Declaração de próprio punho de renda familiar;

- Dados bancários para depósito do pagamento, em caso de deferimento.

Art.4º. O requerimento solicitado terá o prazo de 30 dias para análise e deverá ser endereçado ao Presidente da CAAMA;

Parágrafo único – Em caso de ausência de algum dos documentos necessários à concessão do benefício, o mesmo será indeferido.

Art.5º. Em caso de deferimento, o pagamento será concedido no mês subsequente ao deferimento, de acordo com disponibilidade financeira.

Art.6º. Os pedidos de auxílio maternidade seguirão uma ordem cronológica após o deferimento para pagamento.

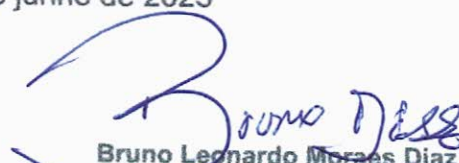
Art.7º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Parágrafo único – Fica revogada todas as disposições anteriores.

Publique-se e
Cumpra-se

São Luís, 17 de junho de 2025


Gustavo Mamede Lopes de Souza
Presidente


Bruno Leonardo Moraes Diaz
Vice-Presidente


Vândir B.B. Fialho Junior
Secretário-Geral


Poliana Barata
Secretária-Geral Adjunta


Teresinha Marques Vale
Tesoureira

email: gabinete@caama.org.br

gabinete@caama.org.br
caama.org.br

Sede OAB/MA - 3 Andar | Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, N. 01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil